



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 335/95.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA, ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Da finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal e Estadual na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município e Estado, motivando a participação de órgãos públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do município nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na LEGISLAÇÃO NACIONAL;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas estaduais e municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino estadual e municipal;

VII - articular-se com as escolas estaduais e municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas estaduais e municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de Orçar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPITULO II

Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Administração Escolar do município;

II - 01 (um) representante da Administração Escolar do Estado;

III - 01 (um) representante dos professores indicado pelo município;

IV - 01 (um) representante dos pais indicado pela Associação de pais da Rede Estadual e Municipal;

V - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

VI - 01 (um) representante da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Imaculada - ADECI;

VII - 01 (um) representante da Igreja;

VIII - 01 (um) representante dos alunos da Rede Estadual de ensino.

Número de Membros:

- mínimo de 05;

- máximo 09.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá por 2 (dois) anos, podendo ser mudado, desde que o mesmo não trabalhe democraticamente, em consórcio com todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades por nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Imaculada

§ 7º - Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará a todos os seus membros para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - o Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O Exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPITULO III Disposições Finais

Art. 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do município consignados no Orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;


III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo prefeito municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência, da presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de R\$ 500,00 para atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 06 de junho de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada, PB.
Em, 25 de Agosto de 1995.



MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO
PREFEITO